LEI MUICIPAL DE Nº 233/07 EM 16 DE MARÇO DE 2007

Dispõem sobre a provação do Estatuto da Casa da Criança e do Adolescente de Cuitegi-PB CCAC versão IV.

Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi-PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, amparado pela lei Orgânica do Município faz saber que a câmara municipal aprovou o Estatuto da Casa da Criança e do Adolescente de Cuitegi versão IV, e eu sanciono transformando-o em Lei.

ESTATUTO - DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUITEGÍ -CCAC, CUITEGÍ-PB

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1° **A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CCAC- CUITEGÍ,** PB, Constituída no dia _____de Setembro de 2006, é sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede sítio Barro Vermelho SN, ao lado do Conjunto Roberto Paulino, no município de Cuitegí, Estado da Paraíba, com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2° A Casa terá como finalidade prestar a Criança e ao Adolescente – sem discriminação de raça, cor, credo e nacionalidade – assistência social necessária ao seu desenvolvimento físico, emocional, social e educacional. Devendo para tanto:

I. Administrar e manter espaços de convivências, onde possam ser desenvolvidas ações voltadas para: assistência, cultura, arte, lazer, sociabilidade, integração e atividades educativas complementares;

II. Realizar campanhas de esclarecimento ao público sobre assuntos relacionados aos direitos da Criança e do Adolescente e sensibilizar para ações integradas, conscientes e transformadoras;

FALTA A PUBLICAÇÃO NO DOM P/ ANEXAR

III. Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros necessários a consecução dos seus objetivos;
IV. Firmar Parcerias, convênios, e/ou Contratos com a iniciativa pública e/ou privada com o intuito de assegurar a assistência aos usuários;
V. Prestar aos usuários da Casa Orientações e Encaminhamentos no sentido de viabilizar o acesso aos seus direitos;
VI. Trabalhar de forma integrada com a família e a comunidade;
VII. Receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, contribuições, subvenções e doações em dinheiro ou outras formas, compatíveis com o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigos 3° - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela diretoria da Casa.

Artigos 4^{0}. - Ficam criadas 04 (quatro) categorias de sócios, a saber:

I - Fundadores: são sócios fundadores aqueles que tiveram a iniciativa de criação da Casa e os que assinaram o respectivo instrumento de constituição da mesma;

II - Colaboradores: são sócios colaboradores todos aqueles que ingressaram na Casa para contribuir na consecução dos seus objetivos;

III - Beneméritos: são sócios beneméritos àqueles que, pêlos relevantes serviços prestados a Casa, tenham esse título outorgado pela assembléia geral:

IV - Beneficiários: são considerados sócios beneficiários todos aqueles que, em qualquer tempo sejam atendidos pela casa e correspondam aos interesses e normas definidos pela mesma.

Artigo 5° São direitos dos sócios:

I. Comparecer as Assembléias Gerais e outras reuniões da casa;
II. Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da casa;
III. Retirar-se da Casa a qualquer tempo, devendo, no entanto, notificar a Diretoria com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.
IV. **Parágrafo Único** - Somente o sócio fundador poderá votar e ser votado, na Assembléia. Poderão, também, votar pôr procuração passada individualmente a um dos demais sócios com direito de voto.

Artigo 6-° São deveres do sócio:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – acatar as decisões dos órgãos administradores da Casa;

III - zelar pelo patrimônio da casa;

IV – contribuir para o desenvolvimento das atividades da casa;

V - Pagar em dia as contribuições financeiras fixadas pela diretoria.
Parágrafo Único – Os sócios Beneméritos e os Beneficiários ficam dispensados do cumprimento da obrigação de que trata o item V deste artigo.

Artigo 7°- Os sócios não respondem pelas obrigações da casa nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8° - A Casa será administrada pôr uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 4(quatro) anos, sendo admitida a reeleição, composta de até 3(três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Diretor Presidente, o segundo o Vice-Diretor e o terceiro o Secretário Geral.

Artigo 9° - Os Diretores não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos;

Artigo 10° - Os órgãos de administração e fiscalização do núcleo são a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho fiscal.

Artigo 11° A Assembléia Geral deverá ser convocada mediante comunicado afixado na Instituição ou por meio de carta enviada aos sócios no endereço fornecido pelos mesmos, com antecedência de no mínimo 10(dez) dias.

Artigo 12° A Assembléia Geral Ordinária será realizada 1(uma) vez por ano, no período de fevereiro a maio, atendendo as necessidades de funcionamento da casa.

Artigo 13°As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da casa exigirem o pronunciamento dos sócios.

Artigo 14° As assembléias serão dirigidas pelo Diretor-Presidente da Casa, e secretariada por outro membro da Diretoria. As deliberações serão tomadas por maioria de votos; em caso de empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Artigo 15° Compete a Diretoria, obedecer sempre os interesses sociais:

I -Eleger a Diretoria e aprovar as contas;

II -Destituir a Diretoria ou qualquer um dos seus membros;

III -Reformar o Estatuto

I- Deliberar sobre quaisquer assuntos de Interesse do Núcleo.

Artigo 16° Compete á Diretoria, ainda, obedecidos sempre os interesses sociais:

a) A representação ativa e passiva da Casa, em juízo ou fora dele;
b) Admitir e demitir empregados, fixando-lhes a respectiva remuneração;
c) Abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos, podendo para isso, emitir, aceitar e endossar cheques;
d) Adquirir, alugar, emprestar, ceder e, com autorização da Assembléia Geral, alienar e dar em garantia bens e imóveis que sejam de propriedade da Entidade;
e) Contratar, passar recibo, receber, transigir e dar quitação;
f) Celebrar parcerias e/ou convênios de assistência social, educacional, cultural, esportiva, financeira ou cooperação técnica com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
g) Baixar resoluções que orientem o trabalho da Casa.

Artigo 17° no caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, os Dirigentes remanescentes escolherão entre si aquele que acumulará o cargo vago até a realização da Assembléia Geral a ser convocada no prazo máximo de 30(trinta) dias, para eleição do substituto.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18° - O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria com mandato igual à mesma, podendo ser reeleito.

Artigo 19° - O Conselho Fiscal compor-se-á de até 3(três) membros efetivos;

Artigo 20° - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições que lhes serão conferidas, sem qualquer remuneração.

Artigo 21° Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 22° O patrimônio social da entidade será constituído das contribuições dos seus sócios, doações e subvenções.

Artigo 23° A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Casa somente poderão ser decidas por aprovação da maioria da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24° - O exercício Social terá duração de 1(um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25° - No final de cada exercício, a Diretoria deverá apresentar, após parecer do Conselho Fiscal, com base na escrituração contábil da casa, balanço financeiro e patrimonial da Casa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26° - A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUITEGÍ- CCAC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 27° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 28° -Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB, EM 16 DE MARÇO DE 2007.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional